

Brejão (PE), 09 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador / Assessor Jurídico do Município de Brejão/PE.

**Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação.**

**OBJETO:** Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTÍSTICO DO CANTOR JUAREZ, PARA SE APRESENTAR APÓS A 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE-.

**Fundamentação:** Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1. EMPRESA: JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27, sediada na Rua do Sossego, 298, CXPST, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, cadastrada no CPF sob o nº 658.512853-20.
2. Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do parecer jurídico na **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Tal solicitação se da em virtude da realização de evento artístico (músico e banda) para apresentação artística em praça pública após a 22ª Cavalgada de São João, no dia: 24 de Junho de 2024, no município de Brejão/PE.

A Cavalgada de São João é uma tradição consolidada em nosso município, e chega à sua 22ª edição como um dos eventos mais aguardados do calendário cultural da região, juntamente com a festa de reis. Muito mais do que uma celebração, a cavalgada representa um momento de reencontro, de valorização das raízes e de fortalecimento da identidade local.

O evento tem o poder de reunir antigos moradores que hoje vivem em outras cidades e estados, promovendo reencontros entre amigos e familiares. É nesse ambiente de confraternização que as memórias coletivas são revividas, os laços de amizade são reforçados e os valores e crenças da nossa comunidade ganham novo fôlego.

Pensando nisso, foi realizado um levantamento criterioso das atrações musicais, com base no gosto popular e nas preferências culturais do município. A seleção de músicos e bandas visa garantir uma programação que preserve nossa tradição e, ao mesmo tempo, ofereça entretenimento de qualidade para todos os públicos.

A cada edição, a Cavalgada de São João vem crescendo em estrutura, público e





importância. Em anos anteriores, o evento superou todas as expectativas da organização, batendo recordes de participação e movimentando significativamente a economia local. Comerciantes, trabalhadores sazonais e diversos setores produtivos se beneficiam diretamente do aquecimento gerado por esse grande fluxo de visitantes.

A **22ª Cavalgada de São João** reafirma seu papel como um marco cultural e social do nosso município, promovendo o desenvolvimento, valorizando a cultura local e fortalecendo a união da nossa gente.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que servam de fundamento para contratação da referida empresa, por intermédio da presente inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Apos a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brejão/PE,**

  
**José Idon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
144/2025





## Parecer Jurídico

### **PARECER JURÍDICO N. 067/2025**

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação  
ASSUNTO: Parecer Certame 028/2025, Modalidade: Inexigibilidade  
n. 00142024.  
DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n.º. 031/2025, na modalidade Inexigibilidade tombado sob o n.º. 017/2025, cujo objetivo é a “CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURIDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA JUAREZ, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM PRAÇA PÚBLICA, APÓS A CAVALGADA DE SÃO JOÃO, DIA 24 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021”.

### Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

As documentações acostadas através do empresário que detêm contrato de exclusividade com os artistas contratados estão todas aptas e de acordo com as exigências legais, está devidamente comprovado que os valores das contratações estão dentro daqueles que foram cobrados em festividades anteriores.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.



Além do mais, a justificativa apresentada nos autos do processo, mais que garantem a regularidade do certame, sobretudo, pela importância tradicional que o evento cultural denominado como “Cavalgada de São João” traz para o Município de Brejão.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

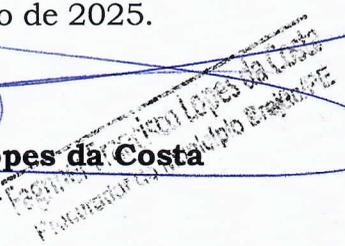
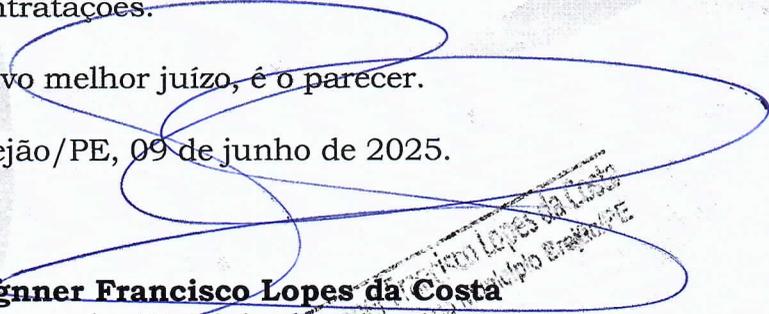
### Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 09 de junho de 2025.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**



Brejão (PE), 09 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador do Município de Brejão/PE.



**Assunto: Parecer. Adjudicação e Homologação.**

**OBJETO:** Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR JUAREZ, PARA SE APRESENTAR APÓS A 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE-.

**Fundamentação:** Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1. EMPRESA: JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27, sediada na Rua do Sossego, 298, CXPST, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, [REDACTED]
2. Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do parecer na **Inexigibilidade de Licitação nº017/2025**, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Tal solicitação se da em virtude da realização de evento artístico (musico e banda) para apresentação artística em praça publica após a 22º Cavalgada de São João, no dia: 24 de Junho de 2024, no município de Brejão/PE.

A **Cavalgada de São João** é uma tradição consolidada em nosso município, e chega à sua 22ª edição como um dos eventos mais aguardados do calendário cultural da região, juntamente com a festa de reis. Muito mais do que uma celebração, a cavalgada representa um momento de reencontro, de valorização das raízes e de fortalecimento da identidade local.

O evento tem o poder de reunir antigos moradores que hoje vivem em outras cidades e estados, promovendo reencontros entre amigos e familiares. É nesse ambiente de confraternização que as memórias coletivas são revividas, os laços de amizade são reforçados e os valores e crenças da nossa comunidade ganham novo fôlego.

Pensando nisso, foi realizado um levantamento criterioso das atrações musicais, com base no gosto popular e nas preferências culturais do município. A seleção de músicos e bandas visa garantir uma programação que preserve nossa tradição e, ao mesmo tempo, ofereça entretenimento de qualidade para todos os públicos.

A cada edição, a Cavalgada de São João vem crescendo em estrutura, público e





importância. Em anos anteriores, o evento superou todas as expectativas da organização, batendo recordes de participação e movimentando significativamente a economia local. Comerciantes, trabalhadores sazonais e diversos setores produtivos se beneficiam diretamente do aquecimento gerado por esse grande fluxo de visitantes.

A **22ª Cavalgada de São João** reafirma seu papel como um marco cultural e social do nosso município, promovendo o desenvolvimento, valorizando a cultura local e fortalecendo a união da nossa gente.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que servam de fundamento para contratação da referida empresa, por intermédio da presente inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Apos a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brejão/PE,**

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação

144/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **031/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **017/2025**

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

**HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica detentora de representação exclusiva do artista Juarez, com a finalidade de realização de Show artístico durante a 22ª Cavalgada de São João, no Município de Brejão, Estado de Pernambuco**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº **031/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, II, c/c § 2º, e art. 72, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, e nº 147 de 07/08/2014; Decretos Municipais nº 04, de 04/01/2024 e nº 031, de 05/12/2017 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos

**Valber Anderson Rodrigues**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica detentora de representação exclusiva do artista Juarez, com a finalidade de realização de Show artístico durante a 22ª Cavalgada de São João, no Município de Brejão, Estado de Pernambuco**, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência, elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Termo de Referência é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 031/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na **Contratação da Empresa JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27, com valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 09 de junho de 2025.



**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

